



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria		
EMENTA: A homologação do regimento escolar da Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria, de Russas, depende da correção das falhas apontadas neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242459-6	PARECER: 0104/2006	APROVADO: 08.03.2006

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Silva, pelo processo protocolado sob o nº 05242459-6, solicitou a homologação do regimento escolar da Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Examinando o regimento à luz da Resolução nº 395/2005 – CEC, parece-nos que todos os itens e assuntos focalizados na citada Resolução foram contemplados.

Há, porém, três artigos que necessitam de correção. Trata-se na Subseção III – Da Recuperação; no Art. 80, não há recuperação de faltas. O aluno só poderá faltar 25% do total das aulas dadas; passou dessa porcentagem, estará reprovado. No Art. 85, fala-se em média na recuperação: o que vale é a única nota que o professor considerar suficiente para aprovação; no Art. 105 – o regimento, depois de aprovado pela Congregação dos Professores, será homologado por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria deverá cumprir as falhas apontadas no regimento e enviá-lo a este Conselho para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

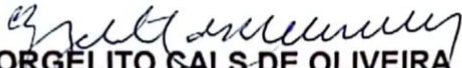
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0104/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de março de 2006.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC